

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/2015

“Fixo o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2014, preceitual no art. 37, inciso X, da CF/88, combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 171/2012, para as remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, e dá outra Providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso x, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos e agente políticos do poder legislativo de Belém, pela aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de 6,23% (seis vírgula vinte e três percentual), relativo ao exercício de 2014, a contar de 1º de janeiro 2015.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido á elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de março de 2015.



EDGARD GAMA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se